

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso rege-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

- a) As farmácias do mesmo concelho;
- b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, no ou para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
- b) Designação da sociedade, o número de pessoa colectiva, a sede social e a identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento de proprietário de farmácia em nome individual ou de sociedade proprietária de farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, os outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos e os centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
- b) Certidão camarária das distâncias entre o local proposto e as farmácias, os postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos e os centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
- c) Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
- d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
- e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
- f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
- g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.ºs 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzida pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco António de Jesus Maria*.

Aviso n.º 538/2006 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, na sua sessão de 29 de Dezembro de 2005 (acta n.º 73/CA/2005), analisando a proposta DIL/5593, de 15 de Dezembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de instalação de um posto farmacêutico móvel para a localidade de Lousal, freguesia de Azinheira de Barros, concelho de Grândola, distrito de Setúbal, solicitado pela Farmácia Ermidense, sita na Avenida de Manuel J. Pereira, 162, freguesia de Ermidas do Sado, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal, deliberou indeferir o pedido por contrariar o disposto no n.º 3 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), de 4 de Fevereiro.

3 de Janeiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 539/2006 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, na sua sessão de 29 de Dezembro de 2005 (acta n.º 73/CA/2005), analisando a proposta DIL/5592, de 15 de Dezembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de instalação de um posto farmacêutico móvel para a localidade de Sabugo, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, solicitado pela Farmácia Almargem, sita no Largo do General Barnabé António Ferreira, 3, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, deliberou indeferir o pedido, por contrariar o disposto no n.º 3 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), de 4 de Fevereiro.

3 de Janeiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 540/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Dezembro de 2005, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Sociedade MPS Farmacêutica — Medicamentos e Produtos de Saúde, L.ª, com sede no Campo Grande, 82, 1.º, A, 1700-094 Lisboa, a comercializar por grosso e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, nas instalações sitas no Núcleo Empresarial da Venda do Pinheiro, Quinta dos Estrangeiros, Rua C, armazém 32, 2665-601 Venda do Pinheiro, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

3 de Janeiro de 2006. — A Directora de Inspecção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Deliberação n.º 91/2006. — A firma RATIOPHARM — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Paracetamol, Supositório a 125 mg, concedida em 13 de Novembro de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2319184;

Paracetamol, Supositório a 250 mg, concedida em 13 de Novembro de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2319283;

Paracetamol, Supositório a 500 mg, concedida em 13 de Novembro de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2319382;

Cefixima Ratiopharm 100 mg/5 ml, granulado para suspensão oral, concedida em 13 de Outubro de 2005, consubstanciada na autorização com o registo n.º 5615786;

Diclofenac 50 Ratiopharm, comprimido gastroresistente a 50 mg, concedida em 29 de Dezembro de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2354389 e 2354280;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 18 de Novembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.